



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 743/99 - DE, 07 DE JULHO DE 1.999.

"DÁ NOVAS REDAÇÕES À EMENTA, AOS ARTIGOS 1º, 6º E 7º - SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, DO ARTIGO 2º, TODOS DA LEI NR. 678/97, DE 08.09.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Jaciara-MT).

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A EMENTA e os artigos 1º, 6º e 7º, da Lei nr. 678/97, de 08.09.97, passam a vigorar com as seguintes redações:

"EMENTA - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE JACIARA-MT, constituindo pessoa jurídica de direito privado, regulando-se por esta Lei e por seu Estatuto a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, com os seguintes objetivos:

.....
.....
....."

Artigo 6º - As representantes que compõem este Conselho, indicadas de conformidade com os termos dos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 2º, desta Lei, serão nomeadas, através de Portaria, pelo Prefeito do Município de Jaciara-MT, por um período de dois (02), anos de gestão, permitindo uma recondução, através de nova indicação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 7º - Constará do Estatuto do Conselho, elaborado e aprovado de conformidade com o artigo 1º desta Lei, a sua composição diretiva e a forma que o mesmo deverá ser administrado”.

Artigo 2º - Fica suprimido o Parágrafo Único e acrescidos os Parágrafos Primeiro e Segundo, do artigo 2º, da Lei nº 678/97, de 08.09.97, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º - Cada Instituição, regularmente constituída e que integra este Conselho, deverá indicar ao Prefeito Municipal a sua representante, acompanhado de respectiva suplente.

§ 2º - As representantes e respectivas suplentes de Instituições, identificadas por este artigo 2º, que ainda não se encontrarem regularmente constituídas, serão indicadas pelas demais membros do Conselho, já nomeadas”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 07 DE JULHO DE 1.999.

CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.